

DOQ 231 ANO I

LEI N.º 1625, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA COLETA DO EXAME.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído em apoio à saúde da mulher, este instrumento municipal de prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames necessários para tal diagnóstico e tratamento, em um prazo máximo de 30 dias a partir da coleta do material para o exame.

Art. 2º. São objetivos desta Lei de apoio à saúde da mulher:

- I- Prevenir a ocorrência de câncer do colo do útero no município;
- II- Estimular as mulheres constantes na faixa etária indicada pela OMS a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III- Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;
- IV- Diagnosticar de forma precoce a ocorrência deste tipo de câncer e demais doenças correlatas;
- V- Informar e mobilizar a população e a sociedade civil organizada;
- VI- Alcançar a meta de cobertura da população alvo;
- VII- Garantir acesso a diagnóstico e tratamento.

Art. 3º. Para fins de alcançar os objetivos desta lei de apoio à saúde da mulher, deverá ser implantado na rede municipal um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de coleta e de análise laboratorial do material coletado, com vistas a apresentar os resultados em um prazo máximo de 30 dias a partir da requisição médica, resultando em um tratamento mais ágil e eficaz.

Art. 4º. O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade.

Art. 5º. Os pacientes acometidos por manifestações consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensações de anestésicos opiáceos ou correlatos, na forma da lei federal nº 12.732/12.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

P R E F E I T O